

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 003/2020 Data de assinatura: 11.12.2020 Proc. SEI nº 6018.2020/0081141-0	Peça 18, Fls. 75/80
Objeto do aditamento: Inclusão de recurso de CUSTEIO e INVESTIMENTO para implantação do CAPS II ALCOOL E DROGAS CIDADE ADEMAR, para o mês de dezembro 2020.	Peça 18, Fl. 75
Vigência do aditamento: 01.12.2020 a 31.12.2020	Peça 18, Fl. 75

Valor do aditamento: R\$ 678.446,83	Peça 18, Fl. 76
--	-----------------

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 18, fls. 01/62

A Origem afirma que os distritos de Cidade Ademar e de Pedreira apresentam alta vulnerabilidade social. Estimam que 3% da população geral sofre com transtornos mentais severos e persistentes e 12% da população necessita de algum atendimento em saúde mental.

Traz que o distrito conta com dois CAPS II, um adulto e um infantil. Propõe a implantação do CAPS II álcool e drogas na região, visando cumprir Ação Civil Pública nº. 2008-0.170.666-8, na qual consta a obrigação da Prefeitura da Cidade de São Paulo de ampliar o número de CAPS no município.

Informa ainda que o imóvel já foi reformado e agora é necessária a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, etc.

A OS apresentou então orçamento realizado para a parte de investimento (peça 18, fls. 3/57), lista de equipamentos a serem adquiridos com valor unitário e plano orçamentário de custeio (excel no processo SEI) e investimento para a implantação da unidade (peça 18, fls. 59/61).

No entanto, não constam os critérios utilizados para determinar o número de profissionais e não foram apresentadas as metas inicialmente propostas e utilizadas para calcular a estrutura necessária para atendimento.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 18, fls. 59/61

Apesar de constar plano orçamentário de investimento e custeio, não há embasamento para os valores apresentados para o custeio, tampouco os critérios utilizados para determinar os quantitativos, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)**

Peça 18, fls. 66/68

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do termo aditivo.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.**

Peça 18, fl. 75

Inclusão dos seguintes profissionais: 02 Agente Redutor de Danos 30 h, 01 Assistente Administrativo 40h, 02 Assistente Social 30h, 04 Auxiliar Administrativo 44h, 06 Auxiliar de Enfermagem 30h, 02 Auxiliar de Farmácia 36h, 02 Educador Físico 40h, 03 Enfermeiro 30h, 01 Enfermeiro RT 40 h, 01 Farmacêutico 44h, 01 Gerente 44h, 01 Médico Clínico 20h, 03 Psiquiatra 20h, 02 Oficineiro 30h, 04 Psicólogo 30h, 03 Terapeuta Ocupacional 30h, bem como equipamentos descritos na tabela constante da própria minuta.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A.**

Peça 18, fls. 59/61

Vide item 3.2.

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 18, fl. 78

O Quadro de Metas e Equipe Mínima anexo ao TA informa que a meta será incluída após o período de transição. Assim, não constou do termo aditivo a previsão inicial de produção, utilizada para dimensionar o tamanho da unidade e o tamanho das equipes médicas.

O art. 23, § 17 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 estabelece a equipe técnica mínima para atuação no CAPS ad II para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno. Assim, as metas devem estar consubstanciadas em memória de cálculo demonstrando sua proporcionalidade em relação à equipe estabelecida para a referida unidade, ressalvada a possibilidade de não incidência de desconto durante o período de transição da unidade.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

- 4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- Data: 07.12.20 (x) Com irregularidades Peça 18, Fl. 69

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.12.20 e o despacho foi exarado em 07.12.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 08.12.20 () Com irregularidades Peça 18, Fl. 71

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
103107	14.12.2020	489.528,89	Peça 18, fl. 73
103109	14.12.2020	188.917,94	Peça 18, fl. 74
TOTAL		678.446,83	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

Investimento:

84.10.10.301.3003.2520.4.4.50.52.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 18, fl. 73/74

As notas de empenho foram emitidas em 14.12.20, três dias após a data de assinatura do TA, em 11.12.20.

6.2. Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 18, fl. 73/74

Quanto à NE 103107/20, referente aos recursos de custeio, há inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 18.12.20 () Com irregularidade(s) Peça 18, fl. 83

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 18.03.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluído por meio do TA o CAPS II álcool e drogas Cidade Ademar nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluída por meio do TA a unidade CAPS II álcool e drogas Cidade Ademar nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens objeto da permissão de uso.

8. OBSERVAÇÕES () N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 11.12.18 (Peça 18, fl. 78), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.12.20 (Peça 18, fl. 75), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Sandra Maria Sabino Fonseca	Coordenadora da CRS Sul à época	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 003/2020 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não foi apresentado o critério utilizado como parâmetro para dimensionamento da unidade, da equipe e dos equipamentos (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve detalhamento do valor informado para o custeio, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2 e 3.5.b**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não foram apresentadas as metas previstas para a unidade, consideradas para dimensionar a estrutura e o tamanho das equipes, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a e 4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** As notas de empenho não foram emitidas previamente à assinatura do Termo Aditivo, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado na NE 103107/2020 (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra

empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);

10.10. Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**);

10.11. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item **8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7